



Deliberação dos Comitês PCJ nº 198/14, de 27/03/2014

Aprova proposta de complementação dos Termos de Referência para Elaboração do Estudo de Viabilidade de Implantação – EVI de empreendimentos que demandam recursos hídricos.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 13ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos do Art. 9º da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que a implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes;

Considerando que o Estudo de Viabilidade de Implantação de empreendimentos - EVI, públicos e privados, que demandem a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, tem por objetivo servir de instrumento auxiliar ao DAEE para análise das solicitações de empreendimentos que demandam recursos hídricos;

Considerando a necessidade de atualização/complementação dos termos do Anexo II da Portaria DAEE nº 717/96, de 12/12/1996, visando à compatibilidade do Estudo de Viabilização de Implantação - EVI com os Planos Diretores Municipais e com as metas de quantidade e qualidade dos recursos hídricos propostas no Plano de Bacias PCJ da respectiva bacia hidrográfica;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 097/10, de 09/12/2010, que aprovou o Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, para o período de 2010 a 2020, com propostas de atualização do enquadramento dos corpos d'água até o ano de 2035;

Considerando as atribuições conferidas à Câmara Técnica de Outorgas e Licenças dos Comitês PCJ (CT-OL) nos termos da Deliberação Conjunta nº 005/03, de 22/05/2003;

Considerando que a proposta de alteração do EVI foi apreciada e aprovada na 41ª Reunião Ordinária da CT-OL, no dia 23 de março de 2013, na sede da Agência das Bacias PCJ;

Considerando que na 52ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), realizada na sede do Consórcio PCJ, em Americana/SP, no dia 05 de julho de 2013, a proposta em questão foi analisada e deliberou-se, pela realização de reunião conjunta da CT-OL com as Câmaras Técnicas de Saneamento (CT-SA.), Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural) e Uso e Conservação da Água na Indústria (CT-Indústria).

Considerando que a CT-OL realizou, em 27 de setembro de 2013, nas dependências do CIESP em Jundiá/SP, uma reunião conjunta com as Câmaras Técnicas: CT-Indústria, CT-Rural, CT-SA e CT-PB, sobre o assunto;

Considerando que a proposta foi complementada e aprovada durante a 42ª Reunião Extraordinária da CT-PL, no dia 09 de dezembro de 2013, realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vargem;

Deliberam:

Art. 1º Fica aprovado o encaminhamento, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), da proposta para complementação e atualização dos Termos de Referência para Elaboração do Estudo de Viabilidade de Implantação – EVI de empreendimentos que demandam recursos hídricos, constante do Anexo a esta deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ



ANEXO – Deliberação dos Comitês PCJ nº 198/14, de 27/03/2014.

PROPOSTA DE COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO – EVI DE EMPREENDIMENTOS QUE DEMANDAM RECURSOS HÍDRICOS

OBJETIVO

O Estudo de Viabilidade de Implantação - *EVI* de empreendimentos, públicos e privados, que demandem a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, tem por objetivo servir de instrumento auxiliar ao DAEE, para análise de solicitações de manifestação prévia do órgão, conforme estabelece o Artigo 9º da Lei Estadual 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

CONTEÚDO GERAL

Os Estudos de Viabilidade de Implantação - *EVI*s deverão conter os estudos de alternativas de abastecimento de água e de descarte de efluentes líquidos para novos empreendimentos, ou ampliação dos volumes captados ou lançados para os empreendimentos já existentes, que necessitem de derivações de recursos hídricos próprias, superficiais e subterrâneas. Devem considerar, para localização do empreendimento, as diretrizes do plano diretor municipal e a lei de uso e ocupação do solo e do Plano de Bacias ou de Recursos hídricos da respectiva bacia hidrográfica, preponderando este último.

Deverá ser apresentado o balanço hídrico, caracterizando todas as possibilidades de aproveitamento de recursos hídricos viáveis técnica e economicamente ao empreendimento em análise, considerando o plano de bacias ou de recursos hídricos destacando-se as alternativas estudadas e os motivos que levaram o empreendedor a optar por uma delas.

Também devem constar dos Estudos de Viabilidade de Implantação - *EVI*s as demandas a serem atendidas, principalmente aquelas que irão ocorrer dentro do prazo de validade de uma futura outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com os prazos estabelecidos no Artigo 10º, Capítulo II da Portaria DAEE 717/96.

O Estudo de Viabilidade de Implantação - *EVI* deve, ainda, considerar os usos de recursos hídricos do empreendimento num contexto regional, avaliando as influências e os conflitos com outros usuários, referente às disponibilidades hídricas no local, a montante e a jusante do(s) uso(s) pretendido(s), considerando as diretrizes do plano de bacias ou de recursos hídricos.

O Estudo de Viabilidade de Implantação – *EVI* deve, ainda, contemplar as derivações de recursos hídricos do empreendimento num contexto regional, avaliando as interferências com outros usuários, as disponibilidades hídricas no local da derivação, a inserção do empreendimento em planos regionais e o enquadramento das condições previstas para as derivações de recursos hídricos nos objetivos, diretrizes e critérios fixados pelos órgãos gestor e pelo (s) respectivo (s) Comitê(s) de Bacia(s), em seu(s) Plano(s) de Recursos Hídricos ou de Bacia(s) Hidrográfica(s).

Deverão ser esclarecidos que tipos de obras serão executadas, suas características físicas preliminares, as condições de operação das derivações de recursos hídricos e os usos que se darão às águas derivadas.

Para a elaboração dos Estudos de Viabilidade de Implantação – *EVI*s, os empreendedores poderão utilizar-se, além de estudos e levantamentos próprios, de dados e informações constantes em todos os trabalhos desenvolvidos pelo DAEE, assim como nas diretrizes apontadas no plano de bacias e num sistema de informações de base regional, em conformidade com o órgão gestor, que forneça as informações para a região de implantação dos empreendimentos. Além disto, poderá o empreendedor, consultar os bancos de dados cadastrais e de recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) do DAEE, para a obtenção de informações a serem empregadas no *EVI*.

APRESENTAÇÃO DO *EVI*

Os Estudos de Viabilidade de Implantação - *EVI*s deverão ser apresentados ao DAEE em 1 (uma) via, facultando-se ao interessado a apresentação de uma segunda via para ser-lhe devolvida com o protocolo de recebimento. O protocolo do *EVI* se dará quando do protocolo do requerimento de autorização de implantação de empreendimento no DAEE.



Os *EVI*s deverão ser entregues no formato A4 (210 mm x 297 mm), sem encadernação, com suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo seu Responsável Técnico e pelo requerente da autorização de implantação, no DAEE. Os desenhos deverão estar dobrados no formato A4 e, sempre que possível, apresentados em folhas de tamanho menor ou igual ao do formato A1 (840 mm x 594 mm).

Deverá acompanhar o *EVI*, cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, do profissional que o elaborou.

COMPONENTES DO *EVI*

Os *EVI*s deverão constituir-se dos seguintes elementos:

CAPA - identificando o requerente, o empreendimento, o local do empreendimento (bacia hidrográfica, UGRHI, município, propriedade e cursos d'água onde haverá derivação), data da elaboração e o responsável técnico (nome e registro no CREA) - 1 página.

APRESENTAÇÃO - indicando os objetivos do empreendimento e das derivações de recursos hídricos, coordenadas UTM e distância da foz das derivações de recursos hídricos; a qualificação completa do requerente e outras informações de caráter geral - 1 página.

ÍNDICE - indicando cada um dos itens do relatório e o número da página para sua localização - 1 página.

ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - contendo os elementos necessários para análise da implantação do empreendimento com todas as derivações de recursos hídricos em estudo, de acordo com o disposto no item **CONTEÚDO GERAL**, destes Termos de Referência, podendo ser desdobrado em quantos sub-itens o requerente desejar - máximo de 15 páginas.

CONCLUSÃO - apresentando resumo com a alternativa de implantação adotada, com as derivações de recursos hídricos necessárias, com a identificação e assinaturas do requerente e do responsável técnico pela elaboração do *EVI* - 1 página.

ANEXOS - contendo a cópia da ART do responsável técnico pelo *EVI*, mapas, gráficos, tabelas e figuras complementares, assim como a cópia da certidão de uso e ocupação do solo e/ou carta de diretrizes para o abastecimento sanitário, se fizer uso da rede pública, do município no qual se insere o empreendimento.

Durante a análise do *EVI*, o requerente, a pedido do DAEE, poderá requerer a inclusão, a alteração e a exclusão de dados e informações constantes do *EVI* inicialmente apresentado, mesmo que com isto sejam ultrapassados os limites de número de páginas aqui fixados. Da mesma forma, o requerente, por sua iniciativa, poderá requerer modificações ao *EVI*, desde que sejam devido a:

- falha na impressão do relatório, constatando-se ausência de partes de informações (números, unidades, fórmulas, tabelas, frases ou páginas);
- constatação de erro técnico na elaboração do *EVI*.

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA COMPOSIÇÃO DO *EVI*

Deverão constar dos *EVI*s informações sobre:

- características típicas do empreendimento a ser implantado;
- apresentação das demandas de água e sua evolução no tempo;
- índices indicativos da demanda de água, tais como cotas de consumo de água (por habitante, por funcionário, por tonelada de produto, por hectare plantado, etc.);



- caracterização das alternativas de abastecimento de água e de descarte de efluentes estudadas, considerando o contexto do local de inserção do empreendimento na bacia, de acordo com as diretrizes estabelecidas no plano de bacia ou de recursos hídricos, considerando o setor/atividade:

- Setor Saneamento: Considerar as diretrizes regionais constante do plano de bacias ou de recursos hídricos, para a área de influência dos empreendimentos, nos aspectos quali-quantitativos;
- Setores Comercial, Rural e Industrial: devem considerar o trecho do corpo hídrico, onde se localiza o empreendimento;
- Descrição e locação das obras necessárias, com base em estudos preliminares;

- levantamento de dados hidrológicos para os estudos de disponibilidade hídrica dos mananciais a serem explorados;

- estudos comparativos entre disponibilidade hídrica e demanda a montante e a jusante dos usos pretendidos, os conflitos com outros usuários e, as metas do plano de bacias;

- levantamento de dados de usuários de recursos hídricos que poderão estar sob influência do novo empreendimento (ou ampliação);

- descrição da utilização da água (períodos de utilização, função da água, destino final da água, etc.);

- descrição de possíveis interferências com outros usuários devido às derivações de recursos hídricos a serem implantadas;

- possibilidades de sistemas alternativos de utilização da água, com seus reflexos na captação, para situações de emergências, ou para períodos de estiagem;

- cronogramas físicos de implantação do empreendimento e das derivações de recursos hídricos necessárias;

- apresentar o tipo de tratamento dos efluentes e suas características, orgânica ou inorgânica, relatando a vazão e a concentração DBO 5,20, para o trecho em relação à legislação vigente.

As informações relacionadas acima deverão ser adaptadas, para inclusão no *EVI*, de acordo com o tipo de empreendimento usuário das águas, bem como, poderá, o empreendedor, acrescentar outras, julgadas importantes, para ilustrar a viabilidade de implantação de seu empreendimento, quanto ao aspecto relacionado com recursos hídricos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O *EVI*

Os *EVI*s foram instituídos para auxiliar, o DAEE, no conhecimento e na avaliação do grau de interferência, nos recursos hídricos de uma determinada bacia hidrográfica, que se dará com a implantação de novos, ou ampliação de empreendimentos que demandem a utilização de águas de domínio do Estado de São Paulo, sendo, portanto, de fundamental importância para a futura obtenção, pelo empreendedor, da outorga de direito de uso dos recursos hídricos que necessitar. Deste modo, é de fundamental importância que as informações nele contidas sejam sucintas e bastante claras quanto à sua compreensão, visando permitir sua análise de modo rápido e preciso.